

**Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 452, de 06/10/04.**

**~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 051, de 17 de dezembro de 2003.~~**

*~~Aprova a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2003,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Aprovar a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de graduação em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 23/12/2003.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

**NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

~~Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, indispensável para colação de grau no curso de graduação em Ciências Biológicas.~~

~~Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em uma atividade de pesquisa com tema livre, à escolha do aluno, abrangendo assunto de ensino, pesquisa ou extensão, relacionado com o curso.~~

**CAPÍTULO II**  
**DA ORIENTAÇÃO**

~~Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente da UEMS ou por profissional pesquisador de outra instituição, sempre com titulação mínima de especialista.~~

~~Art. 4º Cada docente poderá orientar e co-orientar, no total, até seis alunos nos cursos de Ciências Biológicas oferecidos pela Instituição.~~

~~§ 1º Quando a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso for feita por profissional de outra instituição deverá ter a co-orientação de um docente da UEMS.~~

~~§ 2º A co-orientação é permitida desde que se tenha anuência do orientador.~~

~~Art. 5º A orientação deve abranger as seguintes atividades:~~

- ~~I – discussão na escolha do tema;~~
- ~~II – elaboração da proposta de trabalho;~~
- ~~III – acompanhamento do desenvolvimento das atividades;~~
- ~~IV – elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.~~

~~Art. 6º A área de trabalho e a disponibilidade de vagas de cada orientador serão divulgadas em edital, pela Coordenação do Curso.~~

~~Art. 7º São atribuições do orientador:~~

- ~~I – avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;~~
- ~~II – assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;~~
- ~~III – orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;~~
- ~~IV – orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados a conteúdo, até os atinentes às normas técnicas de apresentação e redação do texto;~~

~~V – informar ao Coordenador do Curso, toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;~~

~~VI – estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;~~

~~VII – apresentar este regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento.~~

~~Art. 8º Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão estas ser comunicadas, por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo.~~

~~Art. 9º Caberá ao orientado:~~

~~I – escolher o tema para trabalho, apresentando-o ao orientador para sua apreciação;~~

~~II – desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, levantando dados e a devida bibliografia necessária à sua elaboração;~~

~~III – redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;~~

~~IV – apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;~~

~~V – submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.~~

### **CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

~~Art. 10. A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.~~

~~Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá num trabalho de dissertação elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópico específico de conhecimentos relativos a atividades de ensino ou pesquisa ou extensão compondo-se necessariamente de capa, folha de rosto, resumo com palavras-chaves, introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão, considerações finais e referências bibliográficas.~~

~~Parágrafo único. O aluno deverá seguir as normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.~~

### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS**

~~Art. 12.~~ No início de cada período letivo, deverá ser divulgada, pela Coordenação de Curso, a listagem dos orientadores, as áreas de trabalho às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis.

~~Art. 13.~~ O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

~~I~~ — entrega da proposta de trabalho e da carta de aceite do orientador ao Coordenador de Curso até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo regular;

~~II~~ — entrega o Trabalho de Conclusão de Curso em via impressa ao Coordenador de Curso, até 40 (quarenta) dias antes do término do período letivo regular.

~~Parágrafo único.~~ Os alunos concluintes no ano letivo 2003/2004 obedecerão aos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

## ~~CAPÍTULO V~~

### ~~DA APRESENTAÇÃO ORAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO~~

~~Art. 14.~~ O aluno deverá apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso atendendo aos critérios para esse fim, estabelecidos pelo Colegiado de Curso em que se encontra matriculado, e aprovados pela Câmara de Ensino.

## ~~CAPÍTULO VI~~

### ~~DA AVALIAÇÃO~~

~~Art. 15.~~ O aluno que não entregar e não apresentar oralmente o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto, estará automaticamente impedido de colar grau em Ciências Biológicas.

~~Art. 16.~~ O resultado da avaliação será comunicado ao acadêmico pelo professor orientador antes do encerramento do ano letivo.

## ~~CAPÍTULO VII~~

### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 17.~~ As cópias corrigidas do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas em 2 (duas) vias impressas: uma cópia deverá permanecer na Biblioteca da Unidade e a outra encaminhada à Biblioteca de Dourados.

~~Art. 18.~~ Compete ao Coordenador de Curso de Ciências Biológicas, da Unidade Universitária onde o acadêmico encontra-se matriculado, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

~~Art. 19.~~ Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos acadêmicos e orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas da Unidade Universitária, em que o aluno encontra-se regularmente matriculado.